
**TERMO DE EMISSÃO DA 1^a (PRIMEIRA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS
ESCRITURAIS, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE
REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA MEGALABS FARMACÊUTICA S.A.**

entre

MEGALABS FARMACÊUTICA S.A.

como Emitente

PENTÁГОNO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos *titulares das Notas Comerciais
Escriturais*

Datado de

16 de outubro de 2025

TERMO DE EMISSÃO DA 1^a (PRIMEIRA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA MEGALABS FARMACÊUTICA S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

- (1) **MEGALABS FARMACÊUTICA S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), em fase operacional, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Simões da Mota, nº 57, CEP: 21540-100 inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 33.026.055/0001-20, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“**JUCERJA**”) sob o NIRE 33.3.00333.62-2, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Emitente**”);
- e, de outro lado,
- (2) **PENTÁГОNO S.A DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, salas 302-304, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, na qualidade de agente fiduciário (“**Agente Fiduciário**”);

sendo a Emitente e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”.

RESOLVEM firmar o presente “*Termo de Emissão da 1^a (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Megalabs Farmacêutica S.A.*” (“**Termo de Emissão**”), a ser regido pelas seguintes cláusulas, termos e condições:

1 AUTORIZAÇÕES

- 1.1 **Autorização da Emitente:** A Emissão (conforme abaixo definida) e a Oferta (conforme abaixo definida) são realizadas e o presente Termo de Emissão e os demais documentos da Emissão e da Oferta de que seja parte são celebrados de acordo com a ata de Assembleia Geral Extraordinária da Emitente, realizada em 16 de outubro de 2025 (“**Aprovação Societária da Emitente**”), na qual foram aprovadas, dentre outras matérias, (i) os termos e as condições da presente 1^a (primeira) emissão das notas comerciais escriturais, objeto deste Termo de Emissão, conforme disposto nos artigos 45 e seguintes da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme em vigor (“**Emissão**”, “**Lei nº 14.195**” e “**Notas Comerciais Escriturais**”, respectivamente); (ii) os termos e as condições da oferta pública de distribuição sob o rito de registro automático de distribuição das Notas Comerciais Escriturais, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor (“**Lei de Valores Mobiliários**”), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor (“**Resolução CVM 160**”) e demais disposições legais aplicáveis (“**Oferta**”); e (iii) a autorização aos diretores da Emitente para adotarem todas e quaisquer medidas e celebrarem todos e quaisquer documentos necessários à Emissão e à Oferta, incluindo, sem limitação, o presente Termo de Emissão e o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), bem como celebrar eventuais aditamentos e todos os documentos necessários para a realização da Emissão e da Oferta, incluindo o depósito das Notas Comerciais Escriturais na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”).

2 REQUISITOS

- 2.1** A Emissão e a Oferta serão realizadas em observância aos seguintes requisitos:
- 2.2 Rito de Registro Automático, Registro na CVM e Dispensa de Prospecto e Lâmina.**
- 2.2.1 A Oferta será realizada seguindo o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso X e seguintes da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sendo, portanto, automaticamente registrada para distribuição na CVM de acordo com o artigo 19 da Lei de Valores Mobiliários, destinada exclusivamente a investidores que atendam às características de investidor profissional, assim definidos nos termos do artigo 11 e, conforme aplicável, do artigo 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor (**"Investidores Profissionais"** e **"Resolução CVM 30"**, respectivamente). Nos termos do artigo 25, parágrafo 2º da Resolução CVM 160, as ofertas públicas de emissores não registrados na CVM apenas podem ser destinadas a investidores profissionais, sendo os Investidores Profissionais que efetivamente subscreverem e integralizarem as Notas Comerciais Escriturais no âmbito da Oferta, ou as adquirirem no mercado secundário, denominados **"Titulares de Notas Comerciais Escriturais"**, observado (i) os requisitos elencados no artigo 27, inciso I, da Resolução CVM 160; e (ii) a dispensa de elaboração e apresentação de prospecto e de lâmina da Oferta, conforme disposto no artigo 27, inciso II, da Resolução CVM 160.
- 2.3 Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (ANBIMA).**
- 2.3.1 A Oferta deverá ser objeto de registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (**"ANBIMA"**), nos termos do artigo 19 do **"Código de Ofertas Públicas"**, conforme em vigor (**"Código ANBIMA"**), e dos artigos 15 e 16 das **"Regras e Procedimento de Ofertas Públicas"**, conforme em vigor (**"Regras e Procedimentos ANBIMA"**), em até 7 (sete) dias contados da data da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 (**"Anúncio de Encerramento"**).
- 2.4 Arquivamento e Publicação da ata da Aprovação Societária da Emitente.**
- 2.4.1 A ata da Aprovação Societária da Emitente será arquivada na JUCERJA e será publicada no jornal **"Valor Econômico"** (**"Jornal de Publicação"**), observado o disposto no artigo 289, inciso I da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor (**"Lei das Sociedades por Ações"**).
- 2.4.2 Adicionalmente a Emitente fica obrigada a encaminhar cópia eletrônica (.pdf) da ata da Aprovação Societária da Emitente e o comprovante de publicação no Jornal de Publicação ao Agente Fiduciário, dentro de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data do efetivo registro na JUCERJA.
- 2.5 Divulgação deste Termo de Emissão e seus Eventuais Aditamentos.**
- 2.5.1 Este Termo de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser divulgados no endereço eletrônico da Emitente (<https://www.megalabsbrasil.com.br/relacoes-com-investidores/>) e do Agente Fiduciário (<https://www.pentagonotrustee.com.br/>) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da

data de integralização da Emissão no caso deste Termo de Emissão e em 5 (cinco) Dias Úteis contados das respectivas datas de assinatura nos casos de eventuais aditamentos.

2.6 Depósito para Distribuição Primária, Negociação Secundária e Custódia Eletrônica.

- 2.6.1 As Notas Comerciais Escriturais serão depositadas para: **(i)** a distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** a negociação no mercado secundário e custódia eletrônica por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3, observado o disposto na Cláusula 2.7.1 abaixo.

2.7 Restrição à Negociação das Notas Comerciais Escriturais no Mercado Secundário.

- 2.7.1 Nos termos do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, as Notas Comerciais Escriturais somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre Investidores Profissionais, uma vez cumpridos, pela Emitente, os requisitos do artigo 89 da Resolução CVM 160, ressalvada a hipótese prevista no §4º do artigo 86 da Resolução CVM 160, sendo certo que o não cumprimento de eventual obrigação prevista no artigo 89 da Resolução CVM 160, até que sejam negociadas as Notas Comerciais Escriturais, não acarretará o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais ou qualquer outra responsabilidade por parte da Emitente. As Notas Comerciais Escriturais poderão ser negociadas nos mercados de balcão organizado e não-organizado, mas não em bolsa, sem que a Emitente possua o registro de que trata o artigo 21 da Lei de Valores Mobiliários, nos termos do artigo 88, *caput*, da Resolução CVM 160.

3 OBJETO SOCIAL DA EMITENTE

- 3.1 Objeto Social da Emitente. A Emitente tem por objeto social a fabricação, produção, embalagem, re-embalagem, armazenagem, expedição, transporte, distribuição, exportação e importação de insumos e produtos farmacêuticos, especialmente, pediátricos, otorrinolaringológicos, gastroenterológicos e odontológicos, sendo eles medicamentos, correlatos (produtos para a saúde), alimentícios, dietéticos, cosméticos e, ainda, produtos de higiene pessoal, perfumaria e saneantes, pertencentes, ou não, à Emitente, podendo, também, participar de outras sociedades como acionista, sócia ou quotista.

4 DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

- 4.1 Destinação de Recursos. Os recursos líquidos obtidos por meio da Emissão serão destinados **(i)** ao pagamento (a) do “*Contrato de Empréstimo Internacional nº BIE03492/BIE03536/ME0725L402*”, celebrado em 16 de julho de 2025 entre a Emitente e o Itaú BBA International PLC, conforme aditado; e (b) da Cédula de Crédito Bancário – “*Giro Pre Flex Devedor Solidário nº 301476982*”, emitida pelo Itaú Unibanco S.A. em 22 de julho de 2025 em favor da Emitente (em conjunto, as “**Dívidas Existentes**”); e **(ii)** eventual saldo remanescente, se for o caso, para reforço de caixa da Emitente (“**Destinação de Recursos**”).

- 4.1.1 Para fins do disposto na Cláusula 4.1 acima, entende-se por “recursos líquidos” os recursos captados pela Emitente, por meio da integralização das Notas Comerciais Escriturais, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Oferta.
- 4.1.2 Sempre que solicitado, por escrito, por autoridades, para fins de atendimento às normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 15 (quinze) dias contados do recebimento da solicitação ou em prazo menor, se assim, comprovadamente, solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emitente se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos líquidos oriundos da integralização das Notas Comerciais Escriturais nas finalidades indicadas na forma desta Cláusula 4.
- 4.1.3 Para fins de cumprimento da Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme em vigor (“**Resolução CVM 17**”) a Emitente deverá encaminhar para o Agente Fiduciário, (i) em até 30 (trinta) dias corridos contados da Data da Primeira Integralização (conforme definido abaixo) da liquidação das Notas Comerciais Escriturais, comprovante de pagamento das Dívidas Existentes; e, (ii) anualmente, caso haja recursos remanescentes, declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, informando a destinação dos recursos da presente Emissão, indicando, inclusive, os custos incorridos com as despesas da operação e incluindo o comprovante de transferência eletrônica, recibo de pagamento e/ou qualquer outra forma de comprovante da Destinação de Recursos.

5 CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO DAS NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS

- 5.1 **Número da Emissão.** A Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais da Emitente.
- 5.2 **Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão será de R\$ 135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) (“**Valor Total da Emissão**”).
- 5.3 **Quantidade de Notas Comerciais Escriturais.** Serão emitidas 135.000 (cento e trinta e cinco mil) Notas Comerciais Escriturais.
- 5.4 **Valor Nominal Unitário.** O valor nominal unitário das Notas Comerciais Escriturais será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”).
- 5.5 **Número de Séries.** A Emissão será realizada em série única.
- 5.6 **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade das Notas Comerciais Escriturais.** As Notas Comerciais Escriturais serão emitidas sob a forma escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, nos termos do artigo 45 da Lei n.º 14.195, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais Escriturais será comprovada conforme o registro realizado e extrato emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Notas Comerciais Escriturais, e, adicionalmente, com relação às Notas Comerciais Escriturais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, que servirá como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais Escriturais.

- 5.7 Conversibilidade.** As Notas Comerciais Escriturais não são conversíveis em ações de emissão da Emitente.
- 5.8 Local da Emissão.** Para os fins legais, as Notas Comerciais Escriturais consideram-se emitidas na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
- 5.9 Data de Emissão.** Para todos os efeitos, a data de emissão das Notas Comerciais Escriturais será o dia 21 de outubro de 2025 (“**Data de Emissão**”).
- 5.10 Data de Início da Rentabilidade.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira subscrição e integralização das Notas Comerciais Escriturais (“**Data de Início da Rentabilidade**” e “**Data da Primeira Integralização**”, respectivamente).
- 5.11 Prazo de Vigência e Data de Vencimento.** Ressalvadas as hipóteses de aquisição facultativa para cancelamento da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e deste Termo de Emissão, as Notas Comerciais Escriturais terão prazo de vigência de 1.826 (mil oitocentos e vinte e seis) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 21 de outubro de 2030 (“**Data de Vencimento**”).
- 5.12 Preço de Subscrição e Forma de Integralização.** As Notas Comerciais Escriturais serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição (“**Data de Integralização**”), pelo seu Valor Nominal Unitário, ou para as integralizações realizadas após a Data da Primeira Integralização pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração desde a Data da Primeira Integralização até a data da sua efetiva integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. As Notas Comerciais Escriturais poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido pelo Coordenador Líder, no ato de subscrição das Notas Comerciais Escriturais, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio deverá ser o mesmo para todas as Notas Comerciais Escriturais que sejam integralizadas em uma mesma data. O ágio ou deságio, conforme o caso, será aplicado na ocorrência de uma ou mais condições do mercado, a exclusivo critério do Coordenador Líder, incluindo, mas não se limitando a: **(i)** alteração da taxa SELIC; **(ii)** alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; **(iii)** alteração na Taxa DI; **(iv)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (notas comerciais escriturais, debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA ou **(v)** excesso ou ausência de demanda pelos valores mobiliários, conforme verificado pelo Coordenador Líder, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio não acarretará em alteração nos custos totais (custo *all-in*) da Emitente estabelecidos no Contrato de Distribuição.
- 5.13 Banco Liquidante.** Para fins da presente Emissão, o banco liquidante das Notas Comerciais Escriturais será o **Itaú Unibanco S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, Parque Jabaquara, CEP 04.344-902, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 (“**Banco Liquidante**” cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder ao Banco Liquidante na prestação dos serviços de Banco Liquidante da Emissão).

5.14 Escriturador. Para fins da presente Emissão, o escriturador das Notas Comerciais Escriturais será a **Itaú Corretora de Valores S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64, a qual também prestará os serviços de banco escriturador das Notas Comerciais Escriturais (“**Escriturador**”, conforme o caso, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Notas Comerciais Escriturais, desde que a substituição ocorra nos termos deste Termo de Emissão).

5.14.1 O Escriturador será responsável por realizar a escrituração das Notas Comerciais Escriturais, entre outras responsabilidades definidas nas normas editadas pela CVM, pela B3 e pela Lei 14.195. O Banco Liquidante e o Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante aprovação dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais reunidos em Assembleia Geral (conforme definido abaixo), nos termos da Cláusula 12 abaixo.

5.15 Atualização Monetária das Notas Comerciais Escriturais. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais Escriturais não será atualizado monetariamente.

5.16 Remuneração das Notas Comerciais Escriturais. Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de 1 (um) dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) (“**Taxa DI**”), acrescida de spread (sobretaxa) de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Sobretaxa**” e, em conjunto com a Taxa DI, “**Remuneração**”), calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, desde a Data da Primeira Integralização até **(i)** a data de pagamento da Remuneração em questão (exclusive), ou **(ii)** a data de pagamento em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado; ou **(iii)** a data de eventual Oferta de Resgate Antecipado Total (conforme abaixo definido), nos termos previstos neste Termo de Emissão, o que ocorrer primeiro (exclusive).

5.16.1 O cálculo da Remuneração obedecerá à seguinte fórmula:

$$J=VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = Valor unitário da Remuneração devido na data de pagamento da Remuneração, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = (\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$$

onde:

Fator DI = Produtório das Taxas DI desde a Data da Primeira Integralização (inclusive) ou a última data de pagamento da Remuneração até a próxima data de pagamento da Remuneração (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

onde:

n = Número total de Taxas DI, consideradas no cálculo do ativo, sendo “n” um número inteiro;

k = Número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até “n”;

TDIk = Taxa DIk, de ordem “k”, expressa ao dia, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$TDIk = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right] - 1$$

onde:

DIk = Taxa DI, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

FatorSpread = Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada conforme fórmula abaixo:

$$\text{Fator Spread} = \left(\frac{Spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

DP = Número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização, ou a última data de pagamento da Remuneração e a próxima data de pagamento da Remuneração, sendo “DP” um número inteiro.

Spread = 2,5000

Observações:

- (a) o fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (b) efetua-se o produtório dos fatores diárias $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

- (c) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
 - (d) o fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;
 - (e) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma; e
 - (f) o cálculo da Remuneração será realizado considerando os critérios estabelecidos no "Caderno de Fórmulas Notas Comerciais – CETIP21", disponível para consulta na página da B3 na internet (<http://www.b3.com.br>).
- 5.16.2** Observado o disposto na Cláusula 5.16.3 abaixo, se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Notas Comerciais Escriturais previstas neste Termo de Emissão, a Taxa DI não estiver disponível, será utilizado, em sua substituição, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data de cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emitente e/ou os Titulares de Notas Comerciais Escriturais quando da divulgação posterior da Taxa DI.
- 5.16.3** Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação e/ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Notas Comerciais Escriturais por proibição legal ou judicial no mesmo sentido, a Taxa DI deverá ser substituída pela taxa substituta determinada legalmente para tanto ou, em sua falta, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de término do prazo de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou da data de extinção ou limitação da Taxa DI ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI por proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar Assembleia Geral (conforme definida abaixo) para que os Titulares de Notas Comerciais Escriturais deliberem, em comum acordo com a Emitente e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Notas Comerciais Escriturais a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração das Notas Comerciais Escriturais, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Notas Comerciais Escriturais previstas neste Termo de Emissão, será utilizado, para apuração da Taxa DI, a última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emitente e/ou os Titulares de Notas Comerciais Escriturais quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Notas Comerciais Escriturais.
- 5.16.4** Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral prevista na Cláusula 5.16.3, exceto se ocorrer a impossibilidade de aplicação da Taxa DI por proibição legal e/ou judicial, referida Assembleia Geral não será realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Notas Comerciais Escriturais, previstas neste Termo de Emissão.

5.16.5 Caso **(i)** não haja acordo sobre o novo parâmetro de remuneração entre a Emitente e os Titulares de Notas Comerciais Escriturais representando, no mínimo, 2/3% (dois terços) das Notas Comerciais em Circulação em primeira ou segunda convocação; ou **(ii)** não haja quórum de deliberação; ou **(iii)** não haja quórum de instalação em segunda convocação, a Emitente deverá resgatar a totalidade das Notas Comerciais Escriturais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, ou da data em que a Assembleia Geral deveria ocorrer em segunda convocação, ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data da efetiva aquisição, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data da Primeira Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso. As Notas Comerciais Escriturais adquiridas nos termos desta Cláusula serão canceladas pela Emitente. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração, para cada dia do período em que a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

5.17 Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais. Ressalvados os pagamentos em decorrência das hipóteses de aquisição facultativa das Notas Comerciais Escriturais, resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e deste Termo de Emissão, a Remuneração será paga trimestralmente, conforme tabela abaixo (cada uma, uma “**Data de Pagamento da Remuneração**”):

Datas de Pagamento da Remuneração
21 de janeiro de 2026
21 de abril de 2026
21 de julho de 2026
21 de outubro de 2026
21 de janeiro de 2027
21 de abril de 2027
21 de julho de 2027
21 de outubro de 2027
21 de janeiro de 2028
21 de abril de 2028
21 de julho de 2028
21 de outubro de 2028
21 de janeiro de 2029
21 de abril de 2029

21 de julho de 2029
21 de outubro de 2029
21 de janeiro de 2030
21 de abril de 2030
21 de julho de 2030
Data de Vencimento

- 5.18 Amortização do Principal.** Ressalvados os pagamentos em decorrência das hipóteses de aquisição facultativa das Notas Comerciais Escriturais, resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e deste Termo de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário será pago semestralmente conforme tabela abaixo (cada uma, uma “Data de Amortização do Principal”):

Datas de Amortização do Principal	Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário
21 de outubro de 2026	11,1111%
21 de abril de 2027	12,5000%
21 de outubro de 2027	14,2857%
21 de abril de 2028	16,6667%
21 de outubro de 2028	20,0000%
21 de abril de 2029	25,0000%
21 de outubro de 2029	33,3333%
21 de abril de 2030	50,0000%
Data de Vencimento	100,0000%

- 5.19 Local de Pagamento.** Os pagamentos referentes às Notas Comerciais Escriturais e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente, nos termos deste Termo de Emissão e dos demais documentos da Emissão, serão realizados pela Emitente, utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 para as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Notas Comerciais Escriturais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

- 5.19.1** Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais nos termos deste Termo de Emissão aqueles que sejam Titulares de Notas Comerciais Escriturais ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.

- 5.20 Prorrogação dos Prazos.** Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, relativa às Notas Comerciais Escriturais, pela Emitente, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de

vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja um Dia Útil, conforme definido abaixo.

- 5.20.1** Exceto quando previsto expressamente de modo diverso no presente Termo de Emissão, entende-se por “**Dia(s) Útil(eis)**” (i) com relação a qualquer obrigação realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
- 5.21** **Encargos Moratórios.** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor total devido, quando referido inadimplemento não for sanado em até 2 (dois) Dias Úteis da data do descumprimento que a obrigação deveria ter sido cumprida, e juros de mora equivalente a 1% (um por cento) ao mês, ambos calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança (em conjunto, “**Encargos Moratórios**”).
- 5.22** **Decadência dos Direitos aos Acréscimos.** O não comparecimento dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas neste Termo de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos deste Termo de Emissão, não lhe dará o direito ao recebimento a Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.
- 5.23** **Repactuação Programada.** As Notas Comerciais Escriturais não serão objeto de repactuação programada.
- 5.24** **Publicidade.** Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, deverão ser obrigatoriamente publicados no Jornal de Publicação, bem como comunicados na forma de avisos ou anúncios na página da Emitente na rede mundial de computadores da Emitente (<https://www.megalabsbrasil.com.br/relacoes-com-investidores/>), observado as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emitente comunicar ao Agente Fiduciário a respeito de qualquer publicação na data de sua realização. Qualquer publicação ou comunicação realizada pela Emitente nos termos deste Termo de Emissão deverá ser encaminhadas ao Agente Fiduciário e à B3 em até 3 (três) Dias Úteis contados da sua respectiva publicação.
- 5.25** **Imunidade de Titulares de Notas Comerciais Escriturais.** Caso qualquer Titular de Notas Comerciais Escriturais goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e à Emitente, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Notas Comerciais Escriturais, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Titular de Notas Comerciais Escriturais não envie referida documentação, a Emitente fará as retenções dos tributos

previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Titular de Notas Comerciais Escriturais.

- 5.25.1** O Titular de Notas Comerciais Escriturais que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 5.25 acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável ou, ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente ou, ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, com cópia para a Emitente, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador e/ou pela Emitente.
- 5.26 Classificação de Risco:** Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir rating às Notas Comerciais Escriturais.
- 6 DA AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, DO RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, DA OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO TOTAL E DA AQUISIÇÃO FACULTATIVA**
- 6.1 Amortização Extraordinária Facultativa.**
- 6.1.1 Não será permitida a amortização extraordinária facultativa das Notas Comerciais Escriturais.
- 6.2 Resgate Antecipado Facultativo.**
- 6.2.1 Não será permitido o resgate antecipado facultativo das Notas Comerciais Escriturais.
- 6.3 Oferta de Resgate Antecipado Total**
- 6.3.1 A Emitente poderá realizar, a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão, e a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado total das Notas Comerciais Escriturais, com o consequente cancelamento de tais Notas Comerciais Escriturais, a qual deverá ser endereçada a todos os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, para aceitar o resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (“**Oferta de Resgate Antecipado Total**”):

- (i) a Emitente realizará a Oferta de Resgate Antecipado Total por meio de comunicação ao Agente Fiduciário, à B3 e aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 5.24 acima ou de comunicação individual) (“**Edital de Oferta de Resgate Antecipado Total**”), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Total, incluindo: **(a)** a forma de manifestação dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total, observado o disposto no item (ii) abaixo; **(b)** a data efetiva para o resgate antecipado

e o pagamento das Notas Comerciais Escriturais, que deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil; **(c)** o percentual do prêmio de resgate antecipado estipulado pela Emitente, a seu exclusivo critério, caso exista, que não poderá ser negativo; e **(d)** demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e à operacionalização do resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total;

- (ii)** após a publicação ou envio, conforme o caso, do Edital de Oferta de Resgate Antecipado Total, os Titulares de Notas Comerciais Escriturais que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total terão o prazo de até 10 (dez) Dias Úteis para se manifestar formalmente perante a Emitente, com cópia ao Agente Fiduciário, sendo que a Emitente procederá à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado Total, na data indicada no Edital de Oferta de Resgate Antecipado Total;
 - (iii)** a Emitente deverá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3 a respectiva data do resgate antecipado;
 - (iv)** o valor a ser pago em relação a cada uma das Notas Comerciais Escriturais indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e de prêmio de resgate antecipado, caso exista;
 - (v)** a Oferta de Resgate Antecipado Total, com relação às Notas Comerciais Escriturais que estejam custodiadas eletronicamente na B3, deverá ocorrer de acordo com os procedimentos da B3 e, caso não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador;
 - (vi)** as Notas Comerciais Escriturais resgatadas pela Emitente, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas; e
- 6.3.2** a B3 deverá ser notificada pela Emitente sobre a realização de resgate antecipado parcial ou total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado Total com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência com cópia ao Agente Fiduciário.

6.4 Aquisição Facultativa.

- 6.4.1** A Emitente poderá, a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão, adquirir as Notas Comerciais Escriturais, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Titular de Notas Comerciais Escriturais vendedor por valor igual, inferior ou superior ao Saldo do Valor Nominal Unitário da Nota Comercial em questão (“**Aquisição Facultativa**”).
- 6.4.2** As Notas Comerciais Escriturais poderão ser adquiridas pela Emitente nos termos

desta Cláusula **(i)** por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso; ou **(ii)** por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, sendo que a Emitente deverá, previamente à aquisição, comunicar sua intenção ao Agente Fiduciário e a todos os Titulares de Notas Comerciais Escriturais.

- 6.4.3** As Notas Comerciais Escriturais adquiridas pela Emitente poderão, a critério da Emitente e desde que observada a regulamentação aplicável em vigor, **(i)** ser canceladas; **(ii)** permanecer em tesouraria; ou **(iii)** ser novamente colocadas no mercado, observado o disposto na Resolução CVM 160. As Notas Comerciais Escriturais adquiridas pela Emitente para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à Remuneração aplicável às demais Notas Comerciais Escriturais.

7 CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

- 7.1 Colocação e Procedimento de Distribuição.** As Notas Comerciais Escriturais serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Notas Comerciais Escriturais (“**Garantia Firme**”), com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“**Coordenador Líder**”), nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da Megalabs Farmacéutica S.A.*”, a ser celebrado entre a Emitente e o Coordenador Líder (“**Contrato de Distribuição**”), e de acordo com os procedimentos operacionais da B3.

- 7.1.1** O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito no artigo 49 da Resolução CVM 160 (“**Plano de Distribuição**”), conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, o Coordenador Líder organizará a colocação das Notas Comerciais Escriturais perante os Investidores Profissionais que desejarem efetuar investimentos nas Notas Comerciais Escriturais a seu exclusivo critério.
- 7.1.2** Nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, e tendo em vista o rito de registro e o público-alvo adotado no âmbito da Oferta, cada Investidor Profissional fica informado que: **(i)** foi dispensada divulgação de um prospecto e lâmina para a realização da Oferta; **(ii)** a CVM não realizou análise dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições; e **(iii)** existem restrições para a revenda dos títulos de dívida, nos termos do Capítulo VII da Resolução CVM 160, observado o disposto na Cláusula 2.7 acima.
- 7.1.3** O Coordenador Líder realizará esforços de venda das Notas Comerciais Escriturais a partir da data de divulgação do aviso ao mercado da Oferta (“**Oferta a Mercado**”), nos termos do artigo 57, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160 (“**Aviso ao Mercado**”). Simultaneamente à divulgação do Aviso ao Mercado, o Coordenador Líder deverá encaminhar à Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM e à B3, a versão eletrônica do Aviso ao Mercado, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos, nos termos do artigo 57, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160.

- 7.1.4 Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, a distribuição das Notas Comerciais Escriturais junto aos Investidores Profissionais para a efetiva liquidação somente poderá ter início, após cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos: **(a)** concessão do registro automático da Oferta pela CVM; e **(b)** divulgação do anúncio de início da Oferta, nos termos do artigo 59, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160 (“**Anúncio de Início**”). Simultaneamente à divulgação do Anúncio de Início, o Coordenador Líder deverá encaminhar à Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM e à B3 a versão eletrônica do Anúncio de Início, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos, nos termos do artigo 59, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160.
- 7.1.5 O período de Oferta à Mercado será de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis, nos termos do artigo 57, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160
- 7.1.6 A subscrição ou aquisição das Notas Comerciais Escriturais objeto da Oferta deve ser realizada no prazo no máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 (“**Período de Distribuição**”).
- 7.1.7 Não haverá preferência para subscrição das Notas Comerciais Escriturais pelos atuais acionistas da Emitente.
- 7.1.8 Não será admitida a distribuição parcial das Notas Comerciais Escriturais, no âmbito da Oferta.
- 7.1.9 A Emissão e a Oferta não terão seu valor e quantidade de Notas Comerciais Escriturais aumentados, não existindo, portanto, lote adicional ou suplementar de Notas Comerciais Escriturais.
- 7.1.10 Não será constituído fundo de amortização ou sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Notas Comerciais Escriturais. Da mesma forma, não será firmado contrato de estabilização de preço das Notas Comerciais no mercado secundário.
- 7.1.11 Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Profissionais interessados em adquirir Notas Comerciais no âmbito da Oferta, exceto pelo deságio de que trata a Cláusula 5.12 acima, bem como não existirá fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.
- 7.1.12 Os investidores, ao adquirirem as Notas Comerciais Escriturais, reconhecem que: **(a)** foi dispensada divulgação de um prospecto e lâmina para a realização da Oferta; **(b)** a CVM não realizou análise prévia dos Documentos da Oferta nem de seus termos e condições; **(c)** existem restrições para a revenda das Notas Comerciais Escriturais, nos termos do Capítulo VII da Resolução CVM 160 e observado o disposto na Cláusula 2.6 acima; **(d)** efetuaram sua própria análise com relação à qualidade e riscos das Notas Comerciais Escriturais e capacidade de pagamento da Emitente; **(e)** optaram por realizar o investimento nas Notas Comerciais Escriturais exclusivamente com base em informações públicas referentes às Notas Comerciais Escriturais e à Emitente, conforme o caso e aplicável, incluindo, mas não se limitando, o Termo de Emissão; e **(f)** têm pleno conhecimento de que não há incorporação por referência nos documentos da

Oferta das demonstrações financeiras e qualquer informação divulgada ao público pela Emitente.

- 7.1.13 O Coordenador Líder realizará procedimento de coleta de ordens de investimento, a serem apresentadas pelos Investidores Profissionais até a data limite a ser definida pelo Coordenador Líder, com ou sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação, exclusivamente, da demanda dos Investidores Profissionais pelas Notas Comerciais.
- 7.1.14 **Público-alvo da Oferta.** Nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução CVM 30, e para fins da Oferta, serão considerados Investidores Profissionais: **(i)** instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; **(ii)** companhias seguradoras e sociedades de capitalização; **(iii)** entidades abertas e fechadas de previdência complementar; **(iv)** pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; **(v)** fundos de investimento; **(vi)** clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; **(vii)** assessores de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; **(viii)** investidores não residentes; e **(ix)** fundos patrimoniais.
- 7.1.15 Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

8 GARANTIA CORPORATIVA

- 8.1 **Garantia Corporativa.** Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações principais e assessorias, presentes e futuras, assumidas pela Emitente em decorrência das Notas Comerciais Escriturais e previstas no presente Termo de Emissão, incluindo, mas sem limitação (a) aquelas relativas ao integral e pontual pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário, da Remuneração, dos Encargos Moratórios, dos demais encargos relativos às Notas Comerciais Escriturais, nos termos deste Termo de Emissão, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na data de vencimento, ou em virtude das hipóteses de Oferta de Resgate Antecipado Total, Aquisição Facultativa ou vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, conforme aplicável, nos termos deste Termo de Emissão; e (b) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que comprovadamente venham a ser desembolsadas no âmbito da Emissão, e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou realização da Garantia Corporativa (conforme abaixo definida) ou de sua exussão, além de verbas indenizatórias, bem como a remuneração do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante e Escriturador e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais decorrentes das Notas Comerciais Escriturais (“**Obrigações Garantidas**”), as

Notas Comerciais Escriturais contarão com garantia corporativa a ser outorgada pela **MEGA PHARMA HOLDING URUGUAY S.A.**, sociedade anônima devidamente constituída e validamente existente sob as leis do Uruguai, com sede em Montevideo, Uruguai, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.801.175/0001-82 (“**Garantia Corporativa**” e “**Garantidora**”, respectivamente), de acordo com os termos e condições descritos em instrumento apartado ao presente Termo de Emissão denominado *Corporate Guarantee*, o qual será regido pelas leis do Uruguai e exequível perante a mesma jurisdição (“**Carta de Garantia**”). A Carta de Garantia devidamente constituída será apresentada ao Agente Fiduciário até a Data de Emissão e será outorgada em favor do Agente Fiduciário, representando os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, sem prejuízo da faculdade de sua excussão, pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, de acordo com os termos e condições descritos na Carta de Garantia.

- 8.2** A Garantia Corporativa representa garantia pessoal constituída de acordo com as leis do Uruguai, sendo a Garantidora responsável pela totalidade das Obrigações Garantidas.
- 8.2.1 Caso a Emitente incorra em descumprimento de quaisquer Obrigações Garantidas, a Garantia Corporativa se tornará automaticamente exequível, devendo o pagamento ser realizado pela Garantidora em até 7 (sete) Dias Úteis do descumprimento da referida Obrigaçao Garantida.
- 8.3** A válida celebração da Carta de Garantia, bem como a verificação dos poderes dos representantes que a celebraram, de acordo com as leis da República do Uruguai, e a regular constituição e exequibilidade da Carta de Garantia de acordo com as leis do Uruguai será confirmada ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, por meio do envio de parecer jurídico a ser emitido e entregue pelo escritório de advocacia “Posadas, Posadas & Vecino”.
- 8.4** Caso a Garantidora não realize o pagamento dentro do prazo previsto na Cláusula 8.2.1 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral (conforme definido), para que os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, em tal oportunidade, deliberem acerca da escolha de um representante, consultor ou advogado que deverá conduzir e requerer a excussão da Garantia Corporativa se verificado, de acordo com este Termo de Emissão, qualquer inadimplemento de obrigação pela Emitente, desde que tenha ocorrido o vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais ou o vencimento final sem a quitação das Obrigações Garantidas, nos termos deste Termo de Emissão.
- 8.4.1 Sem prejuízo do quanto disposto na Cláusula 8.2.1 acima, nos termos da Carta de Garantia, caso o Agente Fiduciário não convoque a Assembleia Geral mencionada acima em até 03 (três) Dias Úteis contados da data prevista na Cláusula 8.4 acima, os Titulares de Notas Comerciais Escriturais terão a faculdade de convocar tal assembleia. A excussão da Garantia Corporativa por um Titular de Notas Comerciais Escriturais não prejudica os direitos e faculdades de quaisquer dos demais Titulares de Notas Comerciais Escriturais.
- 8.4.2 A subscrição e integralização pelos Investidores Profissionais no âmbito da Oferta e/ou aquisição das Notas Comerciais no mercado secundário por parte de investidores importará na sua ciência e consentimento com relação à exequibilidade da Carta de Garantia perante o tribunal competente, nos termos da Carta de Garantia, renunciando, portanto a quaisquer reclamações, ações e/ou questionamentos perante o Agente Fiduciário (quer seja em âmbito judicial,

administrativo ou outro) referente a qualquer eventual prejuízo oriundo da não adoção da sua excussão pelas leis brasileiras, no território nacional. Ao adquirir subscrever e integralizar e/ou adquirir das Notas Comerciais as Notas Comerciais Escriturais, os Titulares de Notas Comerciais Escriturais automaticamente se declaram ciente e de acordo com todos os riscos envolvidos na adoção deste procedimento, isentando o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade em relação ao fato.

- 8.5** Uma vez comprovado pela Emitente a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Garantia Corporativa será considerada liberada e a Garantidora exonerada, devendo a Emitente tomar todas as medidas para a formalização da liberação e exoneração da Garantidora no âmbito da referida garantia, sendo certo que não será necessária a realização de Assembleia Geral ou tampouco qualquer anuênciam dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais para formalizar a liberação da Garantia Corporativa.
- 8.6** Todos e quaisquer valores eventualmente recuperados pelo Agente Fiduciário no âmbito da cobrança, judicial ou extrajudicial, da Garantia Corporativa, deverão ser integralmente utilizados para o pagamento das Obrigações Garantidas no âmbito da Emissão.
- 8.7** Fica desde já acordado que no caso de qualquer conflito entre a Carta de Garantia e o presente Termo de Emissão no que tange à Garantia Corporativa, deverá prevalecer o quanto disposto na Carta de Garantia.

9 VENCIMENTO ANTECIPADO

- 9.1** **Vencimento Antecipado Automático.** O Agente Fiduciário considerará antecipadamente vencidas as obrigações constantes deste Termo de Emissão e exigirá o imediato pagamento, pela Emitente, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos (cada um, um “**Evento de Vencimento Antecipado Automático**”):

- (i)** inadimplemento, pela Emitente e/ou pela Garantidora, no prazo e na forma devidos, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Notas Comerciais Escriturais, não sanada no prazo de 2 (dois) Dias Úteis da data de vencimento da referida obrigação, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios pela Emitente, nos termos deste Termo de Emissão;
- (ii)** (a) apresentação, por parte da Emitente, da Garantidora e/ou de suas Controladas (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, “**Controladas**”), a qualquer credor ou classe de credores, de pedido, proposta ou instauração de mediação ou conciliação, nos termos do artigo 20-B da Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor (“**Lei nº 11.101**”), com vistas à preparação de processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou o ajuizamento, pelas referidas partes, de medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos conforme previsto no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei 11.101 ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição; (b) ingresso pela Emitente, pela Garantidora e/ou por suas Controladas em juízo com requerimento de recuperação judicial ou qualquer processo antecipatório ou similar, inclusive em outra jurisdição, independente do

deferimento do respectivo pedido; (c) ingresso pela Emitente e/ou pela Garantidora e/ou por suas Controladas em juízo com requerimento de recuperação extrajudicial, independente do deferimento do respectivo pedido; (d) pedido de autofalência da Emitente, da Garantidora e/ou de suas Controladas; (e) decretação de falência ou pedido de falência formulado por terceiros não elidido por depósito judicial no prazo legal contra a Emitente, contra a Garantidora e/ou contra suas Controladas; ou (f) qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência, nos termos da legislação aplicável;

- (iii) descumprimento, pela Emitente, de qualquer decisão judicial, administrativa e/ou arbitral, de natureza condenatória com exigibilidade imediata, contra a Emitente, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), exceto se: **(a)** for comprovada, em até 10 (dez) Dias Úteis da decisão, a obtenção de efeitos suspensivos da respectiva medida; ou **(b)** no prazo legal, tiver sido apresentada garantia em juízo, aceita pelo Poder Judiciário;
- (iv) mudança ou alteração no objeto social da Emitente que altere a principal atividade por ela exercida atualmente, qual seja a fabricação e distribuição de insumos e produtos farmacêuticos, ou que agregue a essa atividade principal novos negócios que tenham prevalência ou que possam representar desvios significativos e relevantes em relação às atividades atualmente desenvolvidas pela Emitente e/ou pelo grupo econômico da Emitente;
- (v) cisão, fusão, incorporação, inclusive incorporação de ações, ou qualquer outra forma de reorganização e/ou reestruturação societária que resulte na alteração e/ou transferência do atual Controle (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações (“**Controle**”), direto e/ou indireto, da Emitente;
- (vi) redução de capital social da Emitente, nos termos do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, com outra finalidade que não a absorção de prejuízos;
- (vii) caso este Termo de Emissão e/ou a Carta de Garantia venham a se tornar inválidos, ineficazes, nulos ou inexequíveis **(a)** em decorrência de lei, decreto, ato normativo ou qualquer outro expediente legal, regulamentar ou administrativo, ou **(b)** em decorrência de qualquer decisão judicial, administrativa ou arbitral em que se discuta os termos deste Termo de Emissão e/ou da Carta de Garantia, exceto se, para este item (b), a Emitente comprovar a existência de provimento jurisdicional e/ou administrativo válido e eficaz com efeito suspensivo em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência pela Emitente, sendo certo que a exceção aqui prevista este não se aplica à hipótese prevista no inciso (ix) abaixo;
- (viii) caso quaisquer declarações prestadas pela Emitente e/ou pela Garantidora neste Termo de Emissão provarem-se falsas ou enganosas;
- (ix) questionamento judicial, arbitral, ou em qualquer procedimento análogo em outra jurisdição pela Emitente, pela Garantidora e/ou por quaisquer de suas Controladoras (conforme definição de Controle de que trata o artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, “**Controlador**”), por quaisquer de suas Controladas quanto à validade, eficácia, exequibilidade e/ou vigência do Termo de Emissão e/ou da Garantia Corporativa;

- (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão em destinação diversa da descrita na Cláusula 4 deste Termo de Emissão;
 - (xi) decretação do vencimento antecipado de qualquer dívida financeira contratada com instituições financeiras ou emitida no mercado de capitais nacional ou internacional e/ou qualquer dívida junto a fornecedores da Emitente e/ou da Garantidora, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a (a) em relação à Emitente, R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); ou (b) em relação à Garantidora, R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas; e
 - (xii) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emitente e/ou pela Garantidora, das obrigações a serem assumidas neste Termo de Emissão e na Garantia Corporativa, conforme aplicável, sem a prévia anuência dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, conforme aprovada em Assembleia Geral.
- 9.2** Constituem eventos de vencimento antecipado não automático que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, aplicando-se o disposto na Cláusula 9.4 abaixo, quaisquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes eventos (cada um, um “**Evento de Vencimento Antecipado Não Automático**” e em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, “**Eventos de Vencimento Antecipado**”):
- (i) descumprimento pela Emitente e/ou pela Garantidora de qualquer obrigação não pecuniária relacionada às Notas Comerciais Escriturais estabelecida neste Termo de Emissão e/ou na Carta de Garantia, conforme aplicável, não sanada no prazo de 10 (dez) dias corridos do efetivo descumprimento da obrigação não pecuniária, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico;
 - (ii) inadimplemento pela Emitente e/ou pela Garantidora de qualquer dívida financeira contratada com instituições financeiras ou emitida no mercado de capitais nacional ou internacional, da Emitente e/ou da Garantidora, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a (a) em relação à Emitente, R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ou (b) em relação à Garantidora, R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se o inadimplemento for sanado pela Emitente e/ou pela Garantidora, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência;
 - (iii) sequestro, arresto ou penhora de ativos da Emitente, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a 5% (cinco por cento) dos ativos imobilizados da Emitente, conforme previsto nas mais recentes demonstrações financeiras da Emitente disponíveis à época da apuração;
 - (iv) desapropriação, confisco ou qualquer outra medida de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda, pela Emitente de propriedade ou posse, direta ou indireta, de bens cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a 5% (cinco por cento) dos ativos imobilizados da Emitente, conforme previsto nas mais recentes demonstrações financeiras da Emitente disponíveis à época da apuração;

- (v) descumprimento, pela Garantidora, de qualquer decisão judicial, administrativa e/ou arbitral, de natureza condenatória com exigibilidade imediata, contra a Garantidora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais), exceto se: **(a)** for comprovada, em até 10 (dez) Dias Úteis da decisão, a obtenção de efeitos suspensivos da respectiva medida; ou **(b)** no prazo legal, tiver sido apresentada garantia em juízo, aceita pelo Poder Judiciário;
- (vi) revelarem-se incorretas, incompletas, inconsistentes ou omissas, em qualquer aspecto, quaisquer declarações ou garantias prestadas pela Emitente e/ou pela Garantidora neste Termo de Emissão, na Carta de Garantia e/ou nos demais documentos da Oferta;
- (vii) não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, extinção ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive ambientais e/ou exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente, exceto se **(a)** dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de tal não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, extinção ou suspensão, a Emitente comprovar a existência de provimento jurisdicional e/ou administrativo válido e eficaz com efeito suspensivo ou que autorize a regular continuidade de suas atividades **(b)** tratar de licenças em processo de renovação tempestiva, aprovações em processo de renovação tempestiva; ou **(c)** não resultar em um Efeito Adverso Relevante;
- (viii) protestos de títulos contra a Emitente, cujo valor unitário ou agregado seja igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), salvo se, em quaisquer dos casos **(a)** o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Emitente; ou **(b)** se for cancelado ou sustado, em qualquer hipótese, dentro de 10 (dez) Dias Úteis; ou **(c)** forem prestadas e aceitas, em até 10 (dez) Dias Úteis, garantias suficientes em juízo;
- (ix) violação pela Emitente e/ou pela Garantidora e/ou por qualquer de suas Controladas, Controladoras e/ou coligadas (conforme definição do artigo 243, §1º, da Lei das Sociedades por Ações, “**Coligadas**”), se aplicável, seus administradores, funcionários ou eventuais subcontratados, quando estes estiverem agindo em nome e benefício da Emitente e/ou da Garantidora (“**Afiliadas**” e “**Representantes**”, respectivamente), por descumprimento das normas que lhes forem aplicáveis e versem sobre atos de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, na forma das normas que lhe são aplicáveis, incluindo, sem limitação, as Leis nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 9.613, de 3 de março de 1998, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act* de 2010, bem como demais normas estrangeiras, se aplicável (em conjunto “**Leis Anticorrupção**”);
- (x) violação pela Emitente e/ou pela Garantidora e/ou qualquer de suas Controladas, se aplicável, bem como pelos seus respectivos administradores, funcionários ou eventuais subcontratados quando estes estiverem agindo em

nome e benefício da Emitente e/ou da Garantidora por descumprimento das normas que lhes forem aplicáveis e versem sobre (a) a prática de atos contrários à legislação e regulamentação ambiental e trabalhista, especialmente aquelas relativas a saúde e segurança ocupacional, incluindo, sem limitação, qualquer lei, decreto, regulamentação ou portaria que tratam da proteção ao meio ambiente, incluindo, sem limitação, o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas; e/ou (b) qualquer lei, decreto, regulamentação ou portaria trabalhistas, especialmente aquelas relativas a saúde e segurança ocupacional, incluindo as normas relativas ao combate a prostituição, mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos relacionados à raça e gênero e direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente (“**Legislação Socioambiental**”);

- (xi) distribuição, pela Emitente, de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas caso a Emitente esteja em mora com relação ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa às Notas Comerciais Escriturais, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 220 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xii) caso a Emitente deixe de ter suas demonstrações financeiras auditadas pelos Auditores Independentes (conforme abaixo definidos);
- (xiii) paralisação na execução das principais atividades desenvolvidas pela Emitente por prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos que cause um Efeito Adverso Relevante;
- (xiv) questionamento judicial, por terceiros, que não sejam participantes da presente Emissão, da validade, eficácia e/ou exequibilidade deste Termo de Emissão e/ou da Carta de Garantia, bem como de quaisquer das obrigações estabelecidas por referidos instrumentos;
- (xv) a substituição da Garantidora, exceto se aprovado por Titulares de Notas Comerciais Escriturais representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Notas Comerciais em Circulação, em primeira ou segunda convocação, nos termos deste Termo de Emissão;
- (xvi) descumprimento, pela Garantidora, até o vencimento das Notas Comerciais Escriturais, da manutenção do índice financeiro obtido da divisão da Dívida Líquida (conforme definido abaixo) pelo EBITDA (conforme definido abaixo) que deverá ser menor ou igual a 2,5x, a ser calculado anualmente pela Garantidora e acompanhado pelo Agente Fiduciário, com base nas demonstrações consolidadas da Garantidora (“**Índice Financeiro**”), sendo a 1ª (primeira) apuração com base na demonstração financeira da Garantidora referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025:

Para os fins deste Termo de Emissão:

“**Dívida Líquida**”: significa o valor total da dívida menos as disponibilidades em caixa, aplicações financeiras de curto prazo e ativos decorrentes de instrumentos

financeiros (derivativos) de curto prazo menos as disponibilidades em caixa, aplicações financeiras de curto prazo de alta liquidez e equivalentes de caixa. Dívida é a soma de todos os empréstimos e financiamentos de curto e longo prazos, incluídos os títulos descontados com regresso, as fianças, avais e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas demonstrações financeiras, arrendamento mercantil/leasing financeiro e os títulos de renda fixa não conversíveis, frutos de emissão pública ou privada, nos mercados local ou internacional. Inclui também os passivos decorrentes de instrumentos financeiros (derivativos). Excluem-se da Dívida Líquida: (i) avais, fianças e demais garantias prestadas, enquanto não executadas; (ii) obrigações decorrentes de derivativos que não representem dívida de financiamento; e (iii) títulos de emissão da Emitente mantidos em tesouraria; e

“EBITDA”: significa resultado antes do imposto de renda e contribuição social, da depreciação e amortização, do resultado financeiro, do resultado não operacional, da equivalência patrimonial, podendo ser ajustado por eventos extraordinários e não recorrentes devidamente evidenciados nas demonstrações financeiras.

- (xvii) constituição de hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus sobre quaisquer dos bens ou direitos da Emitente, ou outorga de garantia fidejussória pela Emitente, ainda que sob condição suspensiva e/ou venda, cessão, locação ou qualquer forma de alienação de bens e ativos, inclusive de participações societárias, em valor, individual ou agregado, que represente, na data das referidas operações, 10% (dez por cento) ou mais do ativo total consolidado da Emitente (**“Ativos Relevantes”**).
- 9.3** A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados na Cláusula 9.1 acima acarretará o vencimento antecipado automático das Notas Comerciais Escriturais, sendo que o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais e exigir o imediato pagamento, pela Emitente, do saldo Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, calculados desde a data do inadimplemento até a data do seu efetivo pagamento.
- 9.4** Na ciência da ocorrência de quaisquer dos eventos indicados na Cláusula 9.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, uma Assembleia Geral para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais.
- 9.5** Na Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais mencionada na Cláusula 9.4 acima, que será instalada de acordo com os procedimentos e quórum previstos na Cláusula 12 abaixo, os Titulares de Notas Comerciais Escriturais poderão optar, por deliberação de Titulares de Notas Comerciais Escriturais que representem, no mínimo, **(i)** 2/3 (dois terços) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, em primeira convocação, ou **(ii)** 50% (cinquenta por cento) mais uma das Notas Comerciais Escriturais em Circulação em segunda convocação, pela **não** declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais.

- 9.6** Na hipótese: **(i)** de não instalação da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais mencionada na Cláusula 9.5 acima, em primeira e segunda convocação por falta de quórum; ou **(ii)** em caso de instalação da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, sem que haja quórum suficiente para a deliberação, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, considerar o vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais e exigir o pagamento do que for devido.
- 9.7** Caso ocorra o vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, a Emitente obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização, até o seu efetivo pagamento, inclusive, quando for o caso, dos Encargos Moratórios e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente e não pagos, nos termos deste Termo de Emissão, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da declaração de vencimento antecipado.
- 9.7.1 Além da comunicação à Emitente, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente, por escrito, o vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais à B3 e ao Banco Liquidante.
- 9.7.2 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 9.7 acima, caso o pagamento da totalidade das Notas Comerciais Escriturais previsto na Cláusula 9.7 acima seja realizado por meio da B3, a Emitente deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.
- 9.8** Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, inclusive em decorrência da excussão ou execução da Garantia Corporativa, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na quitação do saldo devedor das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais. Caso os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, inclusive em decorrência da excussão ou execução da Garantia Corporativa, não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: **(i)** quaisquer valores devidos pela Emitente e/ou pela Garantidora nos termos das Notas Comerciais Escriturais (incluindo a remuneração e as despesas incorridas pelo Agente Fiduciário) e da Garantia Corporativa, que não sejam os valores a que se referem os itens **(ii)** e **(iii)** abaixo; **(ii)** Remuneração, Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais; e **(iii)** o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso. A Emitente e a Garantidora permanecerão responsáveis pelo saldo devedor das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais enquanto não forem pagas, sendo considerada dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.

10 DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMITENTE

10.1 A Emitente obriga-se a, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo de Emissão e nos demais documentos da Oferta, enquanto o saldo devedor não for integralmente pago:

(i) Fornecer ao Agente Fiduciário:

- (a) em até 90 (noventa) dias corridos após o encerramento de cada exercício social ou em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data de sua efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro: (i) cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes, elaborado pela Emitente; e (ii) declaração assinada por representantes da Emitente, na forma do seu estatuto social, atestando: (a) que permanecem válidas as disposições contidas neste Termo de Emissão; (b) não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emitente perante os Titulares de Notas Comerciais Escriturais e o Agente Fiduciário; (c) que não foram praticados atos em desacordo com o seu estatuto social; e (d) de que os bens da Emitente foram mantidos devidamente assegurados, caso aplicável;
- (b) em até 100 (cem) dias corridos após o encerramento de cada exercício social, cópia das Demonstrações Financeiras *Pro Forma* da Garantidora relativas ao respectivo exercício social encerrado e cópia do relatório específico de apuração do Índice Financeiro, elaborado pela Garantidora, com base nas Demonstrações Financeiras *Pro Forma* relativas ao último exercício social encerrado, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emitente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários. Entende-se por “**Demonstrações Financeiras *Pro Forma***” um planilha em excel contendo balanço patrimonial e demonstração de resultados, sem parecer de auditoria independente ou qualquer nota explicativa;
- (c) em até 150 (Cento e cinquenta) dias corridos após o encerramento de cada exercício social ou em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data de sua efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia das demonstrações financeiras da Garantidora completas relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes;
- (d) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem realizados, salvo se outro prazo estiver previsto neste Termo de Emissão, avisos aos Titulares de Notas Comerciais;
- (e) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da ciência sobre um descumprimento a respeito da ocorrência (i) de qualquer inadimplemento, pela Emitente de qualquer obrigação prevista neste Termo de Emissão; e/ou (ii) de qualquer Evento de Inadimplemento. O descumprimento desta obrigação pela Emitente não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os

Titulares de Notas Comerciais de, a seu critério, exercer seus poderes e faculdades previstos neste Termo de Emissão;

- (f) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emitente relacionada a qualquer evento que cause ou possa causar **(i)** inadimplemento, pela Emitente de qualquer obrigação prevista neste Termo de Emissão; e/ou **(ii)** um Evento de Vencimento Antecipado;
 - (g) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da ocorrência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que **(i)** cause um efeito adverso relevante nas condições financeiras, econômicas, reputacionais, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias da Emitente e/ou da Garantidora; ou **(ii)** impossibilite o cumprimento, pela Emitente e/ou pela Garantidora, de suas obrigações pecuniárias decorrentes deste Termo de Emissão e das Notas Comerciais Escriturais (“**Efeito Adverso Relevante**”);
 - (h) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário;
 - (i) em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização, o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emitente. O referido organograma do grupo societário da Emitente deverá conter, inclusive, Controladores, Controladas, controle comum, Coligadas, e integrante de bloco de Controle, no encerramento de cada exercício social; e
 - (j) 1 (uma) via eletrônica (formato PDF.) contendo a chancela digital, arquivada na JUCERJA dos atos e reuniões dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais que integrem a presente Emissão.
- (ii)** cumprir e fazer com que suas Coligadas, Controladas, se aplicável, Controladoras, e Representantes cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, bem como: **(a)** criar, aderir e/ou manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento de tais normas; **(b)** dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais e subcontratados que venham a se relacionar com a Emitente, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Termo de Emissão; **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e **(d)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis o Agente Fiduciário que poderá tomar todas as providências que entender necessárias;
- (iii)** cumprir as normas, leis, regulamentos, normas administrativas e determinações

dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa;

- (iv) observar e cumprir integralmente todas as obrigações previstas na Resolução CVM 160 e demais resoluções aplicáveis;
- (v) cumprir e fazer com que as suas Controladoras, Controladas e Coligadas, bem como, envidar melhores esforços para que seus Representantes cumpram a Legislação Socioambiental, além de proceder a todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais e trabalhistas;
- (vi) manter, em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionados nas esferas administrativa e/ou judicial;
- (vii) obter e, se for o caso, manter sempre válidas, regulares e em vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto se: (a) dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de tal não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, extinção ou suspensão, a Emitente comprovar a existência de provimento jurisdicional e/ou administrativo válido e eficaz com efeito suspensivo ou que autorize a regular continuidade de suas atividades; (b) tratar de licenças em processo de renovação tempestiva, aprovações em processo de renovação tempestiva; ou (c) não resultar em um Efeito Adverso Relevante;
- (viii) manter seguro adequado para seus bens e ativos relevantes, conforme práticas de mercado, não cabendo ao Agente Fiduciário qualquer acompanhamento nesse sentido;
- (ix) manter em adequado funcionamento serviço de atendimento aos Titulares de Notas Comerciais, para assegurar-lhes tratamento eficiente;
- (x) manter sempre válidas, regulares e em vigor todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;
- (xi) abster-se, até a divulgação do Anúncio de Encerramento, de utilizar as informações referentes à Emissão, a Emitente e à Oferta advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Resolução CVM 160, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão e da Oferta e necessário à consecução de seus objetivos, bem como à operação das atividade da Emitente, ou conforme permitido na Resolução CVM 160;
- (xii) abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão da mesma espécie das Notas Comerciais, nelas referenciados, conversíveis ou permutáveis até a divulgação do Anúncio de Encerramento, salvo nas hipóteses previstas no parágrafo 2º do artigo 54 da Resolução CVM 160;

- (xiii) manter contratado, durante o prazo de vigência das Notas Comerciais, às suas expensas, o Banco Liquidante, o Escriturador, a B3 e o Agente Fiduciário;
- (xiv) realizar: **(a)** o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 10 abaixo, do Escriturador, do Banco Liquidante; e **(b)** desde que assim solicitado pelo Agente Fiduciário, efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 10 abaixo;
- (xv) realizar o recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as Notas Comerciais que sejam de responsabilidade da Emitente;
- (xvi) convocar, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, Assembleia Geral para deliberar sobre qualquer das matérias que sejam do interesse dos Titulares de Notas Comerciais, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da lei e/ou deste Termo de Emissão, mas não o faça no prazo aplicável;
- (xvii) no prazo indicado na solicitação ou, em sua ausência, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, fornecer todas as informações solicitadas pela B3, pelo Agente Fiduciário, pelo Escriturador e/ou pelo Banco Liquidante;
- (xviii) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (xix) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social ou com este Termo de Emissão, conforme aplicável;
- (xx) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando, à Lei das Sociedades por Ações e a Resolução CVM 160;
- (xxi) assegurar que os recursos líquidos obtidos com a Emissão não sejam empregados pela Emitente e/ou Coligadas em: **(a)** qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem que possa ser considerada indevida na forma da Lei 12.846 a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiras pessoas para uso ou benefício dos anteriores; **(b)** pagamentos que possam ser considerados propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou outros atos de corrupção na forma das Leis Anticorrupção em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras; e **(c)** qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública nos termos da Lei 12.846;
- (xxii) cumprir com todas as suas obrigações assumidas neste Termo de Emissão;
- (xxiii) arcar com todos os custos **(a)** decorrentes da distribuição das Notas Comerciais, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; **(b)** de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como os atos societários da Emitente; e **(c)** de contratação do Coordenador Líder, dos assessores legais da Emissão, do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Banco Liquidante e dos demais prestadores de serviços que se façam necessários do âmbito da Emissão e da Oferta;

- (xxiv) manter sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (xxv) na hipótese da legalidade ou exequibilidade de qualquer das disposições relevantes deste Termo de Emissão ser questionada judicialmente por qualquer pessoa, e tal questionamento judicial puder causar um Efeito Adverso Relevante, informar tal acontecimento, em até 2 (dois) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário;
- (xxvi) caso a Emitente seja citada no âmbito de uma ação que tenha como objetivo a declaração de invalidade ou ineficácia total ou parcial deste Termo de Emissão, a Emitente obriga-se a tomar todas as medidas cabíveis para contestar tal ação no prazo legal;
- (xxvii) comparecer, por meio de seus representantes, às Assembleias Gerais, sempre que solicitada ou sempre que convocar qualquer Assembleia Geral, conforme o caso;
- (xxviii) prestar, no âmbito da Oferta e da Emissão, informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais ao Agente Fiduciário e aos Titulares de Notas Comerciais; cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com a devida observância das normas aplicáveis à matéria;
- (xxix) não ceder (ou prometer ceder) ou de qualquer forma transferir (ou prometer transferir) a terceiros, no todo ou em parte, qualquer de suas obrigações nos termos deste Termo de Emissão;
- (xxx) manter seus balanços e demonstrações financeiras auditadas por um dos seguintes auditores independentes registrados na CVM: PriceWaterhouseCoopers, inscrita no CNPJ sob o nº 12.130.737/0001-08, KPMG Auditores Independentes, inscrita no CNPJ sob o nº 57.755.217/0010-10, Ernst & Young Terco Auditores Independentes S/S, inscrita no CNPJ sob o nº 61.366.936/0001-25, Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, inscrita no CNPJ sob o nº 49.928.567/0001-11 (**"Auditores Independentes"**);
- (xxxi) cumprir com todas as obrigações perante a CVM e a B3, incluindo o envio de documentos para prestação de informações que lhes forem solicitadas pelos referidos entes, na forma da lei, incluindo, mas não se limitando, as obrigações estabelecidas no artigo 89 da Resolução CVM 160, abaixo transcritas, observado o disposto na Cláusula 2.7.1 acima, conforme aplicáveis:
 - (a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;
 - (b) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;
 - (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações das Notas Comerciais Escriturais, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;

- (d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- (e) observar as disposições da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme em vigor (“**Resolução CVM 44**”) no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;
- (f) divulgar a ocorrência de fato relevante conforme definido no artigo 2º da Resolução CVM 44;
- (g) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item “(d)” acima;
- (h) divulgar os atos societários de emissão de debêntures que venham a ser ofertadas publicamente; e
- (i) divulgar a escritura de emissão de notas comerciais que venham a ser ofertadas publicamente e seus eventuais aditamentos.

11 DO AGENTE FIDUCIÁRIO

- 11.1** A Emitente nomeia e constitui como Agente Fiduciário da Emissão, o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo deste Termo de Emissão, que assina, neste ato, e na melhor forma de direito aceita a nomeação para, nos termos da lei e deste Termo de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, declarando que:
- (i) conhece e aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e neste Termo de Emissão;
 - (ii) aceita integralmente este Termo de Emissão, a Carta Garantia e todas as suas Cláusulas e condições;
 - (iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Emissão e a Carta Garantia e a cumprir com suas obrigações aqui e ali previstas, conforme aplicável, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
 - (iv) este Termo de Emissão e a Carta Garantia constituem uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
 - (v) a celebração deste Termo de Emissão, da Carta Garantia e o cumprimento de suas obrigações aqui e ali previstas, conforme aplicável, não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
 - (vi) está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração deste Termo de Emissão, da Carta Garantia e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas, conforme aplicável, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

- (vii) os representantes legais do Agente Fiduciário que assinam este Termo de Emissão e a Carta Garantia têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário, têm os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;
 - (viii) este Termo de Emissão, a Carta Garantia e as obrigações aqui e ali previstas, conforme aplicável, constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
 - (ix) a celebração, os termos e condições deste Termo de Emissão, da Carta Garantia e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas, conforme aplicável (a) não infringem o estatuto social do Agente Fiduciário; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos estejam sujeitos; e (d) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;
 - (x) verificou a consistência das informações contidas neste Termo de Emissão e na da Carta Garantia, com base nas informações prestadas pela Emitente, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu qualquer procedimento de verificação independente ou adicional;
 - (xi) está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
 - (xii) não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17 e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
 - (xiii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
 - (xiv) na data de celebração do presente Termo de Emissão e com base no organograma encaminhado pela Emitente, o Agente Fiduciário declara, para os fins do artigo 6º da Resolução CVM 17, que não presta serviços de agente fiduciário e/ou de agente de notas em emissão de valores mobiliários da Emitente, de sociedade Coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo econômico da Emitente; e
 - (xv) assegurará tratamento equitativo a todos os Titulares de Notas Comerciais Escriturais e a todos os titulares de valores mobiliários em que atue ou venha a atuar como agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão.
- 9.1.** O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração deste Termo de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais ou enquanto exercer atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, até que todas as obrigações da Emitente relacionadas a este Termo de Emissão sejam cumpridas ou, ainda, até sua efetiva substituição.

- 9.2.** Será devida, pela Emitente ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo de Emissão, uma remuneração anual equivalente a R\$19.000,00 (dezenove mil reais), sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura deste Termo de Emissão, e as demais parcelas, no mesmo dia nos anos subsequentes. A primeira parcela anual será devida ainda que a Emissão não seja integralizada, a título de estruturação e implantação devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação. A Remuneração do Agente Fiduciário será devida até o final do cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Emissão, mesmo após o vencimento final das Notas Comerciais Escriturais, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão.
- 9.3.** No caso de inadimplemento no pagamento das Notas Comerciais, necessidade de excussão de garantias ou de atuação e/ou defesa em medidas judiciais e/ou extrajudiciais enquanto representante dos investidores, verificação de índice financeiro, verificação de razão de garantia, solicitação de simulação de cálculo de resgate antecipado ou simulações de natureza parecida, reestruturação das condições das Notas Comerciais e/ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, no decorrer da emissão, incluindo, mas não se limitando, à realização de Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, procedimentos para execução da garantia ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho relacionadas à Emissão dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emitente do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual na referida Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais. Assim, nessas atividades, incluem-se, sem limitação, a (i) análise de edital; (ii) participação em calls ou reuniões; (iii) conferência de quórum de forma prévia à assembleia; (iv) conferência de procuração de forma prévia à assembleia; e (v) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento: (A) “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo e (B) “reestruturação” é toda e qualquer alteração nas disposições iniciais estabelecidas nos documentos da emissão.
- 9.4.** As parcelas citadas nos itens acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social) e COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento. As parcelas citadas acima serão reajustadas anualmente pela variação positiva do IPCA, ou na falta deste,

ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes.

- 9.5.** Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.
- 9.6.** Os serviços do Agente Fiduciário ora previstos são aqueles descritos na Resolução CVM 17 e na Lei das Sociedades por Ações.
- 9.7.** A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emitente, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emitente ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, photocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, bem como qualquer despesa em relação a garantia estrangeira; Todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, e posteriormente, conforme previsto em lei, resarcidas pela Emitente. Tais despesas a serem adiantadas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emitente permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais para cobertura do risco de sucumbência.
- 9.8.** Em atendimento ao Ofício-Circular CVM/SRE Nº 01/21, o Agente Fiduciário poderá, às expensas da Emitente, contratar terceiro especializado para avaliar ou reavaliar, o valor das garantias reais prestadas, caso venham a existir, conforme o caso, bem como solicitar informações e comprovações que entender necessárias, na forma prevista no referido Ofício.
- 9.9.** Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.
- 9.10.** Eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, alterações nas características ordinárias da operação, facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários ora propostos.

- 9.11.** O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Oferta, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emitente ou pelos titulares das Notas Comerciais, conforme o caso;
- 9.12.** Além de outros previstos em lei, em ato normativo, na regulamentação da CVM e neste Termo de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
- (i)** exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de Notas Comerciais Escriturais;
 - (ii)** proteger os direitos e interesses dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
 - (iii)** renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais prevista no item abaixo para deliberar sobre sua substituição;
 - (iv)** conservar em boa guarda, toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
 - (v)** acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, no relatório anual de que trata o artigo 15 da Resolução CVM 17, acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
 - (vi)** solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento, das Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do Foro da sede da Emitente, bem como das demais comarcas em que a Emitente exerce suas atividades;
 - (vii)** solicitar, quando considerar necessário de forma justificada, auditoria externa na Emitente, às expensas desta;
 - (viii)** convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa previstos no item 5.24 acima;
 - (ix)** comparecer à Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
 - (x)** manter atualizada a relação dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emitente, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emitente e os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, assim que subscreverem e integralizarem ou adquirirem as Notas Comerciais Escriturais, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Notas Comerciais Escriturais, e seus respectivos Titulares de Notas Comerciais Escriturais;

- (xi) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes deste Termo de Emissão, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xii) comunicar, aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, qualquer inadimplemento, pela Emitente, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Emissão, incluindo obrigações relativas a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emitente, indicando as consequências para os Titulares de Notas Comerciais Escriturais e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data da ciência, pelo Agente Fiduciário, do inadimplemento;
- (xiii) no prazo de até 4 (quatro) meses contados do término do exercício social da Emitente, divulgar, em sua página na internet, e enviar à Emitente para divulgação na forma prevista na regulamentação específica, relatório anual destinado aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, nos termos do artigo 68, §1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos às Notas Comerciais Escriturais, conforme o conteúdo mínimo estabelecido no artigo 15 da Resolução CVM 17;
- (xiv) manter o relatório anual a que se refere a alínea (xix) acima disponível para consulta pública, em sua página na internet, pelo prazo de 3 (três) anos;
- (xv) manter disponível, em sua página na internet, lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias;
- (xvi) divulgar, em sua página na internet, as informações previstas no artigo 16 da Resolução CVM 17 e mantê-las disponíveis para consulta pública em sua página na internet pelo prazo de 3 (três) anos;
- (xvii) divulgar, aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e demais participantes do mercado, em sua página na internet e/ou em sua central de atendimento, em cada Dia Útil, o Valor Nominal Unitário e/ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, nos termos da metodologia de cálculo deste Termo de Emissão; e
- (xviii) manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Resolução CVM 17, sendo que tais documentos e informações poderão ser guardados em meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas.

9.13. Em caso de impedimentos, renúncia, destituição, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:

- (i) os Titulares de Notas Comerciais Escriturais podem substituir o Agente Fiduciário e indicar seu substituto a qualquer tempo após o encerramento da Oferta, em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais especialmente convocada para esse fim;

- (ii) caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a este Termo de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Emitente e aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, mediante convocação de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, solicitando sua substituição;
 - (iii) caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emitente e aprovada pela Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais e assuma efetivamente as suas funções;
 - (iv) será realizada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do evento que a determinar, Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, para a escolha do novo agente fiduciário, que deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo ser convocada por Titulares de Notas Comerciais Escriturais representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação; na hipótese da convocação não ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emitente realizá-la; em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais para a escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório;
 - (v) a substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data da celebração do aditamento a este Termo de Emissão, juntamente com a declaração e as demais informações exigidas no artigo 5º, caput e parágrafo 1º, da Resolução CVM 17;
 - (vi) o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (a) a Emitente não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais a que se refere o item (i); ou (b) a referida assembleia não delibere sobre a matéria;
 - (vii) o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Emitente e aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais nos termos das Cláusulas 5.24 acima e 15.1 abaixo; e
 - (viii) aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.
- 9.14.** Sem prejuízo do dever de diligência, o Agente Fiduciário não será obrigado a realizar qualquer verificação de veracidade de qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emitente ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emitente de elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
- 9.15.** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os investidores e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos investidores reunidos em Assembleia Geral.

9.16. O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos investidores, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos investidores. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos investidores a ele transmitidas conforme definidas pelos investidores e reproduzidas perante a Emitente, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos investidores ou à Emitente. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e deste Termo de Emissão, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido das disposições legais e regulamentares aplicáveis e deste Termo de Emissão.

12 DA ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS

12.1 Os Titulares de Notas Comerciais Escriturais poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais (“**Assembleia Geral**”).

12.1.1 Nos termos do artigo 47, parágrafo 3º, da Lei nº 14.195, aplica-se à convocação e ao funcionamento da Assembleia Geral, no que couber, além do disposto no presente Termo de Emissão, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre assembleia geral de debenturistas.

12.1.2 Será permitida a realização de Assembleias Gerais exclusivamente e/ou parcialmente digitais, devendo ser observado o disposto na Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme em vigor.

12.2 As Assembleias Gerais poderão ser convocadas pela Emitente, pelo Agente Fiduciário ou por Titulares de Notas Comerciais Escriturais que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Comerciais Escriturais em circulação ou pela CVM. Para fins deste Termo de Emissão, “**Notas Comerciais em Circulação**” significam todas as Notas Comerciais Escriturais subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Notas Comerciais Escriturais mantidas em tesouraria e, ainda, adicionalmente, para fins de constituição de quórum, excluídas as Notas Comerciais Escriturais pertencentes, direta ou indiretamente, (i) à Emitente; (ii) a qualquer Controladora, a qualquer Controlada e/ou a qualquer Coligada da Emitente; ou (iii) a qualquer administrador, cônjuge, companheiro ou parente até o 2º (segundo) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.

12.3 A convocação das Assembleias Gerais dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias, contados da primeira publicação do edital de convocação, para primeira convocação e, de 5 (cinco) dias, contados da primeira publicação do edital de segunda convocação, para a segunda convocação, nos termos da Cláusula 5.24 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e deste Termo de Emissão.

- 12.4** Independentemente das formalidades previstas na legislação aplicável e neste Termo de Emissão para convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem os titulares de todas as Notas Comerciais Escriturais em Circulação.
- 12.5** As deliberações tomadas pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos neste Termo de Emissão, serão válidas e eficazes perante a Emitente e obrigarão todos os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, independentemente de seu comparecimento ou voto na respectiva Assembleia Geral.
- 12.6** Para efeito da constituição de quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral serão excluídas as Notas Comerciais Escriturais que a Emitente, eventualmente, possua em tesouraria e os votos dados por Titular de Notas Comerciais Escriturais em conflito de interesses ou inadimplentes com suas obrigações.
- 12.7** Não será admitida na Assembleia Geral a presença de quaisquer pessoas que não sejam Parte deste Termo de Emissão ou que não comprovem sua condição de Titular de Notas Comerciais Escriturais ou de mandatário, mediante prévia apresentação dos documentos regulares de identificação, societários e procurações.
- 12.8** A Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de Notas Comerciais que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Notas Comerciais em Circulação, e em segunda convocação, com qualquer número, exceto se de outra forma previsto no presente Termo de Emissão, sendo válida as deliberações tomadas de acordo com o disposto abaixo.
- 12.9** A presidência das Assembleias Gerais caberá à pessoa eleita pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais.
- 12.10** O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais e prestar aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais as informações que lhe forem solicitadas.
- 12.11** Cada Nota Comercial Escritural em Circulação conferirá a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais. Exceto pelo disposto no item 12.12 abaixo, toda e qualquer alteração nas demais cláusulas e condições previstas neste Termo de Emissão, alterações nas características e condições das Notas Comerciais Escriturais e da Emissão, incluindo, sem limitar, a outorga de renúncia ou perdão temporário quanto às referidas características e condições, deverão ser aprovadas por Titulares de Notas Comerciais Escriturais que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Notas Comerciais em Circulação, em primeira ou segunda convocação.
- 12.12** Somente os Titulares de Notas Comerciais Escriturais que representem 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, em primeira ou segunda convocação, poderão aprovar alterações propostas pela Emitente sobre as seguintes matérias e eventuais alterações a elas relacionadas presentes neste Termo de Emissão, incluindo, sem limitar, a outorga de renúncia ou perdão temporário quanto às referidas matérias:
- (i)** das datas de pagamento das Notas Comerciais e da Remuneração;
 - (ii)** da Data de Vencimento;
 - (iii)** dos Eventos de Vencimento Antecipado;
 - (iv)** dos quóruns de deliberação previstos neste Termo de Emissão;

- (v) da criação de eventos de repactuação;
- (vi) das disposições relativas à Oferta de Resgate Antecipado Total; e
- (vii) da Garantia Corporativa.

- 12.13** As deliberações tomadas pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais reunidos em Assembleia Geral, observada a devida competência legal e os *quóruns* estabelecidos neste Termo de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emitente e obrigarão a todos os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral.
- 12.14** Será facultada a presença dos representantes legais da Emitente nas Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais.
- 12.15** Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais para deliberar sobre (i) correção de erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) alterações a este Termo de Emissão já expressamente permitidas nos termos deste Termo de Emissão e/ou da Carta Garantia; (iii) alterações a este Termo de Emissão e/ou da Carta Garantia em decorrência de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; e/ou (iv) alterações a este Termo de Emissão e/ou Carta Garantia em decorrência da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e/ou à Emitente ou qualquer alteração no fluxo das Notas Comerciais Escriturais, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de Notas Comerciais Escriturais.
- 12.16** Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emitente nas Assembleias Gerais convocadas pela Emitente, enquanto que nas Assembleias Gerais convocadas pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emitente será facultativa, a não ser quando a presença da Emitente seja expressamente solicitada pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.
- 12.17** O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais e prestar aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais as informações que lhe forem solicitadas.
- 13 DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMITENTE** Sem prejuízo das demais declarações prestadas neste Termo de Emissão, a Emitente declara e garante ao Agente Fiduciário, na data da assinatura deste Termo de Emissão, que:
- (i)** é uma sociedade por ações devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com todos os poderes e autorizações societárias para conduzir seus negócios conforme atualmente conduzidos e para deter os bens e ativos ora detidos;
 - (ii)** possui plena capacidade e legitimidade e está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração deste Termo de Emissão, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e, conforme o caso, à realização da Emissão e da Oferta, conforme o caso, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros

necessários para tanto;

- (iii) os representantes legais da Emitente que assinam este Termo de Emissão, têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emitente, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) este Termo de Emissão e as obrigações aqui previstas, conforme aplicáveis, constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emitente, conforme aplicável, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (v) exceto pelas formalidades e registros previstos na Cláusula 2 acima, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou órgão regulatório se faz necessário à celebração e ao cumprimento deste Termo de Emissão, à realização da Emissão e da Oferta, conforme o caso, observado o disposto neste Termo de Emissão;
- (vi) a celebração, os termos e condições deste Termo de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas e, conforme o caso, a realização da Emissão e da Oferta: **(a)** não infringem o estatuto social da Emitente; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emitente seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito, incluindo, mas sem limitação, contratos ou instrumentos com credores da Emitente; **(c)** não resultarão em: **(I)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emitente seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito, incluindo, mas sem limitação, contratos ou instrumentos com credores da Emitente; ou **(II)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(d)** não resultarão na criação de qualquer ônus (assim entendido como: hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima) sobre qualquer ativo da Emitente; **(e)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emitente e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; **(f)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emitente e/ou qualquer de seus ativos; e **(g)** não exigem qualquer consentimento, ação ou autorização de qualquer natureza que já não tenha sido obtida pela Emitente, conforme o caso;
- (vii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes deste Termo de Emissão;
- (viii) está apta a cumprir as obrigações previstas neste Termo de Emissão, e agirá em relação às mesmas de boa-fé e com lealdade;
- (ix) as discussões sobre o objeto contratual deste Termo de Emissão foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;
- (x) as obrigações assumidas neste Termo de Emissão constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emitente, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do

artigo 784, inciso I, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor (**Código de Processo Civil**);

- (xi) têm plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Emitente, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xii) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos potenciais Investidores Profissionais são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Notas Comerciais Escriturais;
- (xiii) as informações prestadas por ocasião da Oferta são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais na data em que foram prestadas, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (xiv) preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de acordo com o seu conhecimento devem ser apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais devidos de qualquer forma por si, ou, ainda, impostas a si ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos;
- (xv) mantém em vigor toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes necessários para assegurar a Emitente à manutenção das suas condições atuais de operação e funcionamento;
- (xvi) cumpre a Legislação Socioambiental;
- (xvii) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa;
- (xviii) está regular com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual, distrital e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aqueles questionados nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa;
- (xix) possui, válidas, regulares e em vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas que, comprovadamente, estejam em processo tempestivo de renovação, nos termos da legislação aplicável;
- (xx) não omitiu qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xxi) inexiste, no seu melhor conhecimento: **(a)** descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou **(b)** qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste

- inciso: **(I)** que possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou **(II)** visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar este Termo de Emissão;
- (xxii)** observa a legislação em vigor, em especial a Legislação Socioambiental, para que: **(a)** a Emitente não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; **(b)** os trabalhadores da Emitente estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(c)** cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; **(d)** cumpra a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; **(e)** detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e **(f)** tenha todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável; e
- (xxiii)** cumpre e faz com que suas Coligadas, Controladas, Controladores e seus Representantes, cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, na medida em que: **(a)** envida seus melhores esforços para manter procedimentos internos que assegurem integral cumprimento de tais normas; **(b)** envida seus melhores esforços para dar pleno conhecimento de tais normas a todos os seus Representantes, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Emissão; e **(c)** abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não.
- 13.2** A Emitente declara, ainda, **(i)** não ter qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer plenamente, suas funções conforme descritas neste Termo de Emissão e na Resolução CVM 17; **(ii)** ter ciência de todas as disposições da Resolução CVM 17 a serem cumpridas pelo Agente Fiduciário; **(iii)** que cumprirá todas as determinações do Agente Fiduciário vinculadas ao cumprimento das disposições previstas na Resolução CVM 17; e **(iv)** não existir nenhum impedimento legal contratual que impeça a presente Emissão.
- 14 DESPESAS**
- 14.1** Correrão por conta da Emitente todos os custos incorridos com a Oferta e com a estruturação, emissão, formalização, registro e execução das Notas Comerciais Escriturais e da ata da Aprovação Societária da Emitente na JUCERJA, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Escriturador, do Banco Liquidante, do assessor legal da Emitente e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Notas Comerciais Escriturais.
- 14.2** Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas e todas e quaisquer despesas necessárias para a execução e manutenção da Garantia Corporativa, seja em jurisdição nacional ou internacional, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e, posteriormente, conforme previsto em lei, resarcidas pela Emitente e/ou pela Garantidora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, correspondem a depósitos, custas, emolumentos, taxas judiciárias e assessoria legal nacional ou internacional contratada conforme aprovado

pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais. Serão igualmente suportados pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais (i) os honorários de sucumbência em ações judiciais nacionais e internacionais, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais para cobertura do risco de sucumbência e (ii) a remuneração do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emitente permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias corridos.

- 14.3** O Agente Fiduciário contratará assessoria legal especializada para a execução da Garantia Corporativa seja em jurisdição nacional ou internacional, sempre que necessário, sendo que o escritório de advocacia a ser contratado deverá ser previamente aprovado pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais. Os honorários advocatícios e despesas decorrentes e acessórias de todo o procedimento de execução serão integralmente arcados pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, mediante, sempre que possível, prévia aprovação e adiantamento. Caso o Agente Fiduciário necessite realizar diretamente o pagamento de qualquer despesa decorrente ou acessória à execução da Garantia Corporativa, em observância dos deveres e obrigações regulatórias inerentes à sua função, os Titulares de Notas Comerciais Escriturais anteciparão e ressarcirão o Agente Fiduciário no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da solicitação pelo Agente Fiduciário com a apresentação dos respectivos comprovantes de pagamento.

15 COMUNICAÇÕES

- 15.1** Todas as comunicações realizadas, nos termos deste Termo de Emissão, devem ser sempre realizadas, por escrito, para os endereços abaixo indicados. As comunicações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou por correio eletrônico nos endereços abaixo indicados. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

Para a Emitente:

MEGALABS FARMACÊUTICA S.A.

Rua Simões da Mota, nº 57
Rio de Janeiro/RJ, CEP 21540-100
At.: Ângela Patta
E-mail: angela.patta@megalabsbrasil.com.br

Para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca
CEP 22640-102, Rio de Janeiro – RJ
At.: Sra. Marcelle Motta Santoro, Sra. Karolina Vangelotti e Sr. Marco Aurélio Ferreira
Telefone: (21) 3385-4565

E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br

Para o Banco Liquidante:

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Praça Alfredo Egydio Souza Aranha, nº 100
São Paulo/SP, CEP 04344-020
At.: Juliana Lima | Andre Ricardo Sales | Karina Montani
Telefone: (11) 4090-1482
E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

Para o Escriturador:

ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500
São Paulo/SP, CEP 04538-132
At.: Juliana Lima | Andre Ricardo Sales | Karina Montani
Telefone: (11) 4090-1482
E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

16 RENÚNCIA

- 16.1** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Termo de Emissão, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais em razão de qualquer inadimplemento da Emitente prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emitente neste Termo de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

17 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1** As obrigações assumidas neste Termo de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
- 17.2** Qualquer alteração a este Termo de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.
- 17.3** A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das Cláusulas deste Termo de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer Cláusula deste Termo de Emissão, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à Cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Termo de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da Cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da Cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.
- 17.4** Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem

implicará novação, alteração, transigênciam, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

- 17.5** Este Termo de Emissão e as Notas Comerciais Escriturais constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I a III do artigo 784 do Código de Processo Civil e do artigo 48 da Lei nº 14.195, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Termo de Emissão e com relação às Notas Comerciais Escriturais estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, nos termos deste Termo de Emissão.
- 17.6** Para os fins deste Termo de Emissão, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes), todos do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, nos termos previstos neste Termo de Emissão.
- 17.7** Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Termo de Emissão, sendo certo que as obrigações pecuniárias deste Termo de Emissão serão cumpridas no âmbito da B3.
- 17.8** As Partes **(a)** reconhecem que as declarações de vontade das Partes, mediante assinatura digital, presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, e **(b)** renunciam ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 da Lei nº 10.406, de 10 janeiro de 2002, conforme em vigor (**"Código Civil"**). Observado o disposto nesta Cláusula, o presente Termo de Emissão é assinado digitalmente, por meio eletrônico. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos do presente Termo de Emissão será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este termo de emissão em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam este Termo de Emissão digitalmente, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do §4º do artigo 784 do Código de Processo Civil.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2025.

(As assinaturas seguem na página seguinte.)

(O restante da página intencionalmente deixado em branco.)

(Página de Assinaturas do “Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Megalabs Farmacêutica S.A.”)

MEGALABS FARMACÊUTICA S.A

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome:

Cargo: